

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. FRED LINHARES)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para dispor sobre a identificação veicular de pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) e pessoa com deficiência oculta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.115.....

§11 A pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) e pessoa com deficiência oculta terão direito a identificação veicular que especifique sua condição, nos termos da regulamentação do Contran.

§ 12 A identificação de que trata parágrafo anterior consiste em um adesivo com símbolo de identificação de que o veículo transporta pessoa com TEA ou com pessoa com deficiência oculta.

.....(NR)”

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 47.....



§ 5º A pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) e a pessoa com deficiência oculta terão direito a identificação veicular que especifique sua condição e uso da vaga especial em estabelecimentos públicos ou privados.

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social<sup>1</sup>.

As pessoas com deficiências ocultas<sup>2</sup> são deficiências não imediatamente aparente que podem ser temporárias, situacionais ou permanentes, neurológicas, cognitivas ou de neurodesenvolvimento, bem como físicas, visuais, auditivas, incluindo dificuldades sensoriais e de processamento, que criam barreiras na vida diária de quem as possui.

Em ambos os casos, as crianças com TEA ou Deficiência Oculta podem desencadear manifestações agudas como agitação ou agressividade por diversos motivos, dentre eles destacamos a hipersensibilidade auditiva, que é fortemente afetada pelos sons do ambiente em que está, podendo gerar sofrimento, angústia e dor física.

A constatação de que a poluição sonora no trânsito é a causa de problemas, sejam diretos ou indiretamente, já foram apontados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) <sup>3</sup> que publicou estudos alertando sobre

<sup>1</sup> <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>

<sup>2</sup> <https://hdsunflower.com/br/insights/post/what-is-a-hidden-disability>

<sup>3</sup> <https://www.anamt.org.br/portal/2018/10/29/poluicao-sonora-no-transito-e-problema-grave-e-pode-causar-danos-irreversiveis>.



os malefícios da poluição sonora no trânsito como estresse, distúrbios no sono, doenças cardiovasculares, porém, nas crianças com TEA ou Deficiência Oculata, o uso inadequado das buzinas ou mudanças bruscas de direção podem gerar um impacto ainda maior.

Muitos transtornos poderiam ser evitados se os demais motoristas soubessem que há criança com TEA ou Deficiência Oculata nos veículos ao redor e assim, evitar o uso desmedido da buzina, como forma de amenizar as crises que algumas crianças com TEA ou Deficiência Oculata têm durante o deslocamento no trânsito.

A peça do quebra-cabeça, normalmente usado em fitas, foi produzido em 1963 por Geral Gasson, membro o *National Autistic S Society* em Londres, que o criou para simbolizar as dificuldades de compreensão enfrentadas pelas pessoas com o TEA, formado por cores vivas e brilhosas representam a esperança em relação às intervenções e à conscientização da sociedade como um todo. Já a flor de girassol, representando as pessoas com deficiência oculata, se destaca por sua cor vibrante, lembra a resistência e a resiliência dos girassóis, atributos igualmente necessários na luta por acessibilidade<sup>4</sup>.

O uso de adesivo veicular como os símbolos do TEA ou Deficiência Oculata informando que há criança a bordo com essas deficiências são voltadas a viabilizar maior conscientização na sociedade e busca amenizar os transtornos e crises de nossas crianças e adolescentes, já se mostrou exitosa em alguns Estados da Federação, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei para que o caso de sucesso desses Estados seja estendido aos demais Estados.

Insta ressaltar que a proposição em tela não possui impactos financeiros, haja vista que a medida apenas possibilita a ampliação da conscientização e educa o público sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Pelas razões acima expostas, contamos com o apoio dos demais Pares para a célere aprovação deste importante projeto de lei.

---

<sup>4</sup> <https://institutoolgakos.org.br/noticia/quebra-cabea-e-girassis-conhea-os-smbolos-do-autism>



Sala das Sessões, em            de            de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**  
Republicanos/DF

Apresentação: 21/05/2024 19:22:31.963 - MESA

PL n.1971/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246962001700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares



\* CD 246962001700 \*